



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 741

"Dispõe sobre venda de ações da Petroleo Brasileiro, S.A - PETROBRAS e da outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover em Bolsa a alienação das ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela melhor cotação da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - As ações referidas no artigo 1º, cuja venda será feita com direitos de subscrição, totalizam 10.432 (dez mil, quatro centos e trinta e duas), conforme discriminação a seguir:

NUMERO DE CAUTELA	QUANTIDADE	CLASSE
17.655	46	Ordinária
32.233	03	Ordinária
39.958	3.171	Ordinária
35.623	09	Ordinária
58.082	2.219	Ordinária
419.328	58	Preferencial
400.705	2.207	Ordinária
500.338	70	Preferencial
530.948	2.649	Ordinária.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados assim:

= Abertura de vias no "Bairro Azteca =


Artigo 4º - Para fazer face às despesas da licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir Procurador credenciado.

Artigo 5º - O Poder Executivo depositará em estabelecimento bancário do Município os recursos provenientes da operação, em conta especial vinculada ao atendimento das obras referidas no artigo 3º, não apenas para permitir o controle rigoroso da aplicação, mas igualmente para posterior prestação de contas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de Novembro de 1976.



Francisco Lucio Junior
Chefe de Gabinete.